

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



147.2024

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Aquisição de fórmula infantil em pó Pregomin Pepti, destinada ao atendimento de crianças com necessidades dietoterápicas específicas no município de São Pedro de Alcântara/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147.2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de fórmula infantil em pó Pregomin Pepti, destinada ao atendimento de crianças com necessidades dietoterápicas específicas no município de São Pedro de Alcântara, em virtude da indisponibilidade do item pelo consórcio CIN Catarina.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica, pois o leite Pregomin Pepti, produzido pela empresa Danone, é uma fórmula hipoalergênica desenvolvida para lactentes e crianças de primeira infância (de 0 a 36 meses) com restrição de lactose e com proteína extensamente hidrolisada. Trata-se de um produto essencial para crianças que não podem consumir fórmulas convencionais, sendo para muitas delas o principal ou único alimento. Esta fórmula é indicada à crianças que apresentem quadros de: Alergia à proteína do leite de vaca; Alergia à proteína do leite de vaca e da soja; Má absorção intestinal; Diarreia crônica ou persistente; Síndromes de má absorção intestinal; Doença inflamatória intestinal; Fibrose cística; Transição de nutrição parenteral para enteral. Atualmente, o município de São Pedro de Alcântara atende aproximadamente 6 crianças que dependem exclusivamente desta fórmula. Em função da indisponibilidade do produto no processo licitatório do consórcio CIN Catarina, há uma necessidade urgente de aquisição, visto que essas crianças não podem ficar desassistidas, o que comprometeria seu direito à alimentação.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após solicitação de orçamentos juntamente a outras empresas do mesmo ramo pertencente ao objeto, aos quais enviaram as propostas, sendo apenas uma escolhida pelo seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC não possui nenhum contrato relativo ao objeto desta dispensa, o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de outubro de 2024.

JOSELAINÉ CRISTINA STEIN
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de fórmula infantil em pó Pregomin Pepti, destinada ao atendimento de crianças com necessidades dietoterápicas específicas no município de São Pedro de Alcântara, em virtude da indisponibilidade do item pelo consórcio CIN Catarina.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O leite Pregomin Pepti, produzido pela empresa Danone, é uma fórmula hipoalergênica desenvolvida para lactentes e crianças de primeira infância (de 0 a 36 meses) com restrição de lactose e com proteína extensamente hidrolisada. Trata-se de um produto essencial para crianças que não podem consumir fórmulas convencionais, sendo para muitas delas o principal ou único alimento. Esta fórmula é indicada à crianças que apresentem quadros de:

- 2.1.1.** Alergia à proteína do leite de vaca
- 2.1.2.** Alergia à proteína do leite de vaca e da soja
- 2.1.3.** Má absorção intestinal
- 2.1.4.** Diarreia crônica ou persistente
- 2.1.5.** Síndromes de má absorção intestinal
- 2.1.6.** Doença inflamatória intestinal
- 2.1.7.** Fibrose cística
- 2.1.8.** Transição de nutrição parenteral para enteral

2.2. Atualmente, o município de São Pedro de Alcântara atende aproximadamente 6 crianças que dependem exclusivamente desta fórmula. Em função da indisponibilidade do produto no processo licitatório do consórcio CIN Catarina, há uma necessidade urgente de aquisição, visto que essas crianças não podem ficar desassistidas, o que comprometeria seu direito à alimentação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Produto: Fórmula infantil em pó Pregomin Pepti

3.2. Fabricante: Danone

3.3. Indicação: Para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses com restrição de lactose e alergia às proteínas do leite de vaca, ou com necessidades dietoterápicas específicas.

3.4. Composição: Fórmula hipoalergênica com proteínas extensamente hidrolisadas e isenta de lactose.

3.5. Apresentação: Lata de 400g (ou equivalente).

4. QUANTIDADE

4.1. Estimou-se um quantitativo de 400 latas, porém essa quantidade pode variar conforme as necessidades do município e das crianças que deste produto necessitam. Desta forma a quantidade exata do produto será estipulada de acordo com as necessidades atuais das crianças atendidas pelo município, e será ajustada conforme o consumo e a reposição de estoques.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

5. DA GARANTIA

5.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto imediatamente a contar de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. As entregas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos, após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;

7.1.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

7.1.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;

7.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;

7.1.5. A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos;

7.1.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;

7.1.7. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

8.1.3. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

5

9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10. DOS ORÇAMENTOS

10.1. Foram recolhidos três orçamentos de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o Fundo Municipal de Saúde do município de São Pedro de Alcântara e a pessoa jurídica obteve a melhor proposta ante as demais.

- **CARLA MACHADO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 09.525.628/0001-85. Valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

12. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de outubro de 2024.

JOSELAINE CRISTINA STEIN
Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

6

CONTRATO Nº 142.2024

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.971.900/0001-98, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, neste ato representado por sua secretaria Sra. **JOSELAINE CRISTINA STEIN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **CARLA MACHADO DE SOUZA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.525.628/0001-85, com sede na Rua 1.401, nº 377, Sala 01, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-798, telefones: (47) 3360-8050 e (47) 99934-0174, e-mail: nutripointbc@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **CARLA MACHADO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 820.061.480-87 e RG nº 4066652722, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato o registro de preços para a aquisição de fórmula infantil em pó Pregomin Pepti, destinada ao atendimento de crianças com necessidades dietoterápicas específicas no município de São Pedro de Alcântara, em virtude da indisponibilidade do item pelo consórcio CIN Catarina.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PREGOMIN PEPTI – Latas de 400g.	400	Danone	R\$ 147,50	R\$ 59.000,00

1.2. Produto: Fórmula infantil em pó Pregomin Pepti

1.3. Fabricante: Danone

1.4. Indicação: Para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses com restrição de lactose e alergia às proteínas do leite de vaca, ou com necessidades dietoterápicas específicas.

1.5. Composição: Fórmula hipoalergênica com proteínas extensamente hidrolisadas e isenta de lactose.

1.6. Apresentação: Lata de 400g (ou equivalente).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei. O material será pago conforme faturado.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

7

para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As entregas deverão ser realizadas em até **10 (dez) dias corridos**, após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

3.2. O contrato tem validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- k) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- l) Em caso de ausência do serviço prestado no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 48h.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto imediatamente a contar de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

9

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de outubro de 2024.

JOSELAINE CRISTINA STEIN
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
Contratante

CARLA MACHADO DE SOUZA
CNPJ nº 09.525.628/0001-85
Contratada